



LEI nº 610 - de 13 de abril de 1962.

**Estabelece condições para
reconhecimento de Utilidade Pública.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no território do Município, com o fim de servir desinteressadamente a coletividade, poderão, a juízo dos Poderes Municipais, em lei especial, ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

- I – personalidade jurídica, na forma da Lei;
- II – efetivo funcionamento, há mais de três anos;
- III – não remuneração dos cargos de Diretoria;
- IV – prestações de serviços à coletividade.

Art. 2º Os estatutos da entidade declarada de Utilidade Pública serão arquivados, em processo especial, na Secretaria do Governo do Município.

Art. 3º Do título de Utilidade Pública decorrerá às entidades deles portadoras:

- I – isenção de tributos municipais;
- II – amparo moral do Município

§ 1º O amparo moral do Município poderá objetivar-se financeiramente, mediante subvenções em orçamento ou especiais e extraordinárias.

§ 2º Não será concedida qualquer subvenção ou auxílio a entidade que não seja portadora do Título de Utilidade Pública, na forma desta Lei, excetuando casos especiais a critério dos poderes municipais.

Art. 4º A entidade declarada de Utilidade Pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério de Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade.

Art. 5º O Título de Utilidade Pública será transcrito em livro especial na Secretaria do Governo.

Art. 6º Será cassada a declaração de Utilidade Pública;

- I – no caso de infração do disposto no art. 4º; e
- II – sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 13 de abril de 1962.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo